



CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE - PRODUÇÃO SELETIVO TV-VOD – 2024

Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA em projetos de produção de obras audiovisuais apresentados por meio de produtoras brasileiras independentes.

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que realizará processo seletivo, em regime de concurso público, para contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1 DESCRIÇÃO GERAL

1.1 OBJETO

Seleção, por meio de concurso público, de propostas de produção independente de obras audiovisuais brasileiras de ficção, animação, documentário, variedades e reality show, apresentadas por meio de produtoras brasileiras independentes.

1.2 OBJETIVO

Investir em projetos de produção de obras audiovisuais, contribuindo para a expansão da participação do conteúdo brasileiro no mercado de TV e Vídeo por Demanda (VOD), para a promoção da regionalização do fomento ao setor audiovisual, da participação de novos talentos e empreendedores no acesso aos recursos e da promoção da representatividade étnico-racial e de gênero nas produções nacionais.

1.3 RECURSOS FINANCEIROS

- 1.3.1 Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 160.000.000,00** (cento e sessenta milhões de reais).
- 1.3.2 Os recursos serão aplicados na forma de investimentos retornáveis, com participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.
- 1.3.3 Os recursos serão investidos conforme os critérios e os montantes estabelecidos na 68ª Reunião do CGFSA, realizada em 21 de agosto de 2024 e na 69ª Reunião do CGFSA, realizada em 24 de setembro de 2024.
- 1.3.4 O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir acerca de uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Agência Nacional de Cinema, doravante denominada ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.
- 1.3.5 Caso os recursos disponibilizados para esta chamada pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.



1.4 INDUÇÃO REGIONAL E COTAS

- 1.4.1 Na seleção das propostas incidirão os seguintes percentuais de indução regional e cotas sobre o total de recursos financeiros disponibilizados para a chamada pública:
- a) No mínimo 40% dos recursos para projetos apresentados por proponentes sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
 - b) No mínimo 20% dos recursos para projetos apresentados por proponentes sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo;
 - c) No mínimo 50% dos recursos para projetos apresentados por proponentes classificadas nos níveis 1, 2 ou 3, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº119, de 16 de junho de 2015;
 - d) No mínimo 50% dos recursos para projetos com mulheres cis, ou pessoas trans, desempenhando as funções de roteiro, direção ou produção; e
 - e) No mínimo 25% dos recursos para projetos apresentados por empresas vocacionadas: proponentes que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.
- 1.4.2 Na seleção das propostas objeto de indução regional será observada a promoção da diversidade regional, de forma a assegurar investimentos em projetos de cada uma das regiões geográficas integrantes dos grupos regionais definidos nas alíneas 'a' e 'b' do item 1.4.1.
- 1.4.3 Na cota do item 1.4.1, e), no mínimo 15% do total de recursos financeiros disponibilizados para a chamada pública será destinado a projetos apresentados por proponentes que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras.
- 1.4.4 A indução regional e as cotas acima informadas serão observadas no resultado final, podendo um projeto atender a uma ou mais delas concomitantemente para fins de contabilização dos percentuais.
- 1.4.5 Para ser enquadrada na indução regional, a proponente deverá, alternativamente:
- a) Estar sediada em Estado das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo pelo período mínimo de 3 (três) anos completos, a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta chamada pública; ou
 - b) Estar sediada em Estado das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e comprovar atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo de 3 (três) anos completos, a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta chamada pública.
- 1.4.6 Não serão enquadradas na indução regional as proponentes que façam parte de grupo econômico com empresas que tenham sede nos estados do Rio de Janeiro ou de São Paulo.



- 1.4.7 Para comprovação do quesito relacionado à sede, alínea “a” do item 1.4.5., será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da proponente e suas alterações posteriores, constantes no registro do agente econômico no Sistema ANCINE Digital (**SAD**), cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.
- 1.4.8 Para comprovação do quesito relacionado à atuação profissional de sócio, alínea “b” do item 1.4.5., será considerada a participação do profissional como sócio em empresa, incluída a proponente, sediada na região na qual esteja sendo pleiteada a indução regional, na forma do ANEXO V.
- 1.4.9 A comprovação da aptidão ao enquadramento nas cotas das alíneas “c”, “d”, e “e” do item 1.4.1. será verificada da seguinte forma:
- a) A classificação de nível da alínea “c” do item 1.4.1. será a constante no registro da proponente no SAD;
 - b) O desempenho das funções de roteiro, direção ou produção por mulheres cis e/ou pessoas trans da alínea “d” do item 1.4.1 deverá ser declarada, nos termos do ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MULHER CIS E/OU PESSOA TRANS NA FUNÇÃO DE ROTEIRO, DIREÇÃO OU PRODUÇÃO. Além da declaração, deverá ser apresentado contrato que comprove o vínculo da pessoa com o projeto na função específica;
 - c) A composição societária da alínea “e” do item 1.4.1 será verificada no quadro societário constante no registro do agente econômico do SAD, de acordo com a informação disponível no sistema no dia útil anterior a data de publicação deste edital;
 - d) A raça/etnia dos sócios da alínea “e” do item 1.4.1 será declarada, nos termos do ANEXO II – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS;
 - e) A condição de pessoa com deficiência dos sócios, da alínea “e” do item 1.4.1, deverá ser declarada, nos termos do ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS. Além da declaração, deverá ser apresentado, alternativamente, um dos seguintes documentos: i) laudo que comprove a condição de pessoa com deficiência, com observância do disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou; ii) Certificado da Pessoa com Deficiência, ou; iii) comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.
- 1.4.10 A classificação de nível das produtoras proponentes será verificada no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, para fins da comprovação da alínea “a” do item 1.4.9.
- 1.4.11 A atualização das informações no Sistema ANCINE Digital - SAD é responsabilidade dos agentes econômicos proponentes.
- 1.4.12 A comprovação da raça/etnia poderá ser submetida à verificação adicional, no interesse da Administração, mediante procedimentos complementares, tais como aqueles previstos no art. 9º da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura, de 28 de dezembro de 2023.
- 1.4.13 A comprovação da condição de pessoa com deficiência poderá ser submetida à



verificação adicional, no interesse da Administração, mediante perícia biopsicossocial, ou outros procedimentos complementares, tais como aqueles previstos no art. 9º da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura, de 28 de dezembro de 2023.

- 1.4.14 O contrato apresentado para comprovação do exercício da função de produtor deverá refletir o poder de decisão e chefia na execução do projeto audiovisual.
- 1.4.15 O contrato referente ao desempenho das funções de roteiro, direção ou produção será dispensado no caso de a função ser desempenhada por sócia da proponente, conforme quadro societário constante no registro do agente econômico do SAD.
- 1.4.16 As declarações terão validade exclusivamente para esta chamada pública.

1.5 INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.5.1 O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, doravante denominado BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, credenciado pelo CGFSA, é o responsável pela publicação deste edital e demais atribuições nele expressas como de sua competência, cabendo à ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, a condução do processo seletivo e decisões decorrentes, juntamente com a Comissão de Seleção.
- 1.5.2 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.5.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário, prorrogando-se para o próximo dia útil os prazos vencidos em final de semana ou feriado.
- 1.5.4 O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico do BRDE, em <http://www.brde.com.br/fsa>.
- 1.5.5 O Sistema FSA/BRDE é o sistema a ser utilizado, obrigatoriamente, para inscrição do projeto e interposição de recursos. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço eletrônico do BRDE na internet, ou diretamente no endereço <http://ancine.brde.com.br/ancine/login.asp>.
- 1.5.6 Dúvidas referentes a esta chamada pública poderão ser enviadas até 72 (setenta e duas) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de interposição de recursos, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:
 - a) fsa.brde@brde.com.br: para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica;
 - b) habilitacao.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a etapa de habilitação;
 - c) selecao.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o processo seletivo;
 - d) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto;
e
 - e) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto no BRDE.
- 1.5.7 Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto - Acompanhamento



do projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:

- a) acompanhamento.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;
- b) acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas a contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE;
- c) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas relativas à prestação de contas na ANCINE; e
- d) desembolso.fsa@brde.com.br : para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos.

1.5.8 Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema FSA/BRDE, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail fsa.brde@brde.com.br. O BRDE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de 24 (vinte e quatro) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições e de interposição de recurso. A não-concretização de inscrição ou interposição de recursos por problemas técnicos não implicará direito do proponente à prorrogação do prazo.

1.5.9 Todas as decisões relativas aos procedimentos desta chamada pública serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE na internet: <http://www.brde.com.br/fsa>.

1.6 DEFINIÇÕES

Ressalvadas as definições constantes neste edital e nas minutas contratuais anexas, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.

1.7 FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006 e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

2 PARTICIPAÇÃO

2.1 PROPONENTES

2.1.1 As propostas deverão ser apresentadas por empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;



- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
 - c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 2.1.2 Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- 2.1.3 A composição societária, o pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação, regularidade e classificação de nível das proponentes serão analisados por meio do Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.
- 2.1.4 Caso o projeto esteja contratado em outra linha de ação no âmbito do FSA ou aprovado para captação de recursos na ANCINE, a proponente deve ser a mesma produtora constante do contrato com o agente financeiro ou no projeto aprovado.
- 2.2 PROGRAMADORA OU EMISSORA**
- 2.2.1 A programadora ou emissora detentora do licenciamento obrigatório do projeto deverá apresentar registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, e a subclasse 6021-7/00 – atividades de televisão aberta (TV aberta) ou 6022-5/01 – programadoras (TV fechada), como atividade principal ou secundária na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
- 2.2.1.1 Para fins deste edital considera-se programadora a pessoa jurídica responsável por canais Universitários e Comunitários, registrada na ANCINE.
- 2.2.2 Caso a programadora não possua sede no Brasil, ela deverá contar com representação legal no Brasil, sendo dispensada a apresentação do CNAE.
- 2.2.3 Caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA e a programadora ou emissora apresentada nesta inscrição seja diferente daquela licenciada anteriormente, será considerada para fins de avaliação do projeto a programadora ou emissora apresentada na inscrição.
- 2.2.4 A programadora ou emissora deverá estar adimplente perante a ANCINE e o FSA, e ter regularidade fiscal, tributária, previdenciária, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, e no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de acordo com as certidões negativas de débito emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal.



3 PROPOSTAS

3.1 CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1.1 São elegíveis propostas que possuam todas as seguintes características:

- a) Projeto de produção de obra audiovisual brasileira constituinte de espaço qualificado, seriada ou não seriada, de ficção, animação, documentário, variedades ou reality show com destinação inicial ao mercado de TV aberta, TV fechada ou VOD; e
- b) Projeto em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até o resultado final da seleção, a ser verificado no momento da contratação.

3.1.2 Não são elegíveis projetos que já tenham sido selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto, a ser verificado no momento da contratação.

3.1.3 Não são elegíveis projetos que estejam concorrendo em outras linhas de investimento no âmbito do FSA com o mesmo objeto. Caso o projeto esteja concorrendo em outra chamada pública cujo resultado final ainda não tenha sido publicado, deverá apresentar pedido de desistência, nos termos do ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO. Caso haja a inscrição simultânea em mais de uma chamada, será considerada válida apenas a inscrição mais antiga.

3.2 VEDAÇÕES

3.2.1 É vedada a inscrição de projetos por proponente que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- b) Membros da Comissão de Seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

3.2.2 É vedada a alteração da produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

3.3 ALTERAÇÕES NO PROJETO

3.3.1 É vedada, durante o processo seletivo, a solicitação de alteração da proposta apresentada, cuja avaliação ocorrerá observando-se as características e documentos constantes na inscrição.



- 3.3.1.1 Após o resultado da decisão de investimento, a aprovação de alterações no projeto estará condicionada à análise técnica pela ANCINE, que avaliará a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito desta chamada pública, a aderência normativa dos contratos adicionais porventura envolvidos, bem como a adequação da alteração ao orçamento aprovado. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.

4 CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1 LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROPONENTE

- 4.1.1 A produtora, ou o grupo econômico ao qual ela pertence, poderá inscrever, exclusivamente, 1 (um) projeto na chamada pública.
- 4.1.2 No caso de inscrição de mais de uma proposta, apresentadas pela mesma proponente ou por um mesmo grupo econômico, será considerada a última proposta apresentada, cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema FSA/BRDE, sendo as demais inabilitadas.
- 4.1.3 No caso de a mesma proposta ser inscrita mais de uma vez, será considerada somente a última proposta cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema FSA/BRDE, sendo as demais inabilitadas.
- 4.1.4 Será investido em cada projeto o valor mínimo de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).
- 4.1.5 Considerando a classificação de nível da produtora proponente, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 119, de 16 de junho de 2015, será investido em cada projeto o valor máximo de:
- a) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para produtoras classificadas no nível 1;
 - b) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para produtoras classificadas no nível 2;
 - c) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para produtoras classificadas no nível 3;
 - d) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para produtoras classificadas no nível 4;
 - e) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para produtoras classificadas no nível 5.
- 4.1.6 Caso a proposta inscrita solicite investimento do FSA em valor menor que o limite mínimo fixado no item 4.1.4, ou maior que o limite máximo estabelecido no item 4.1.5, ela será inabilitada na chamada pública.
- 4.1.7 A captação mínima de 80% do valor do orçamento total da parte brasileira do projeto será verificada no momento da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 158, e levará em conta o valor a ser aportado por meio desta chamada pública.

4.2 ITENS FINANCIÁVEIS

- 4.2.1 São considerados itens financiáveis o conjunto das despesas relativas à produção da obra previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição



pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

5 INSCRIÇÃO

5.1 INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

- 5.1.1 A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no [Sistema FSA/BRDE](#), apresentando os documentos previstos no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO do edital.
- 5.1.2 É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao Sistema FSA/BRDE, bem como garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema FSA/BRDE no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

5.2 PRAZOS DE INSCRIÇÃO

- 5.2.1 O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em **16 de dezembro de 2024 (segunda-feira)** e encerra-se em **15 de abril de 2025 (terça-feira)**.
- 5.2.2 O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no Sistema FSA/BRDE até às **18:00:00h** (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições de projetos.

5.3 RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

- 5.3.1 É responsabilidade das proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.
- 5.3.2 A impossibilidade de abertura de arquivos anexados ao sistema FSA/BRDE ou de abertura de endereço eletrônico (link) porventura informado para apresentação de informações complementares, poderá resultar na inabilitação da proposta, no caso de arquivos obrigatórios à habilitação da proposta, ou comprometer a avaliação do projeto.

5.4 ACESSO A INFORMAÇÕES

- 5.4.1 O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise dos projetos.



6 PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO

6.1.1 A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta chamada pública.

6.1.2 São condições de habilitação nesta chamada pública:

- a) Apresentar as características exigidas das proponentes no item 2.1 deste edital;
- b) Apresentar as características e regularidade exigidas das Programadoras ou Emissoras no item 2.2 deste edital
- c) Apresentar as características exigidas das propostas no item 3.1 deste edital, com exceção da alínea 'b' do item 3.1.1 e o item 3.1.2, que serão verificadas na contratação.

6.1.3 As condições de habilitação, e de enquadramento na indução e/ou cotas do item 1.4, poderão ser verificadas a qualquer momento após a conclusão da inscrição, sendo de responsabilidade da proponente a manutenção de tais condições ao longo do processo seletivo.

6.2 RESULTADO DA HABILITAÇÃO

6.2.1 Após o exame, pela ANCINE, das condições de habilitação e do enquadramento em indução regional e cotas, o BRDE publicará as listas preliminares de propostas, habilitadas e inhabilitadas, assim como a lista preliminar de propostas enquadradas e não enquadradas, com as respectivas justificativas de inhabilitação e de não enquadramento.

6.3 RECURSO

6.3.1 Caberá recurso das decisões da etapa de habilitação e do enquadramento no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação dos resultados preliminares.

6.3.2 Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.

6.3.3 O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até às **18:00:00h** (dezoito horas) do último dia do prazo.

6.3.4 O resultado do julgamento dos recursos pela ANCINE será divulgado pelo BRDE juntamente à lista definitiva de projetos enquadrados e de projetos habilitados.

6.4 DECISÃO DE INVESTIMENTO

6.4.1 A etapa de decisão de investimento corresponde à avaliação dos projetos habilitados e será realizada em duas fases, separadamente:



- a) **PRIMEIRA AVALIAÇÃO:** primeira fase da decisão de investimento, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) **DECISÃO FINAL:** segunda e última fase da decisão de investimento, de caráter eliminatório e classificatório.

6.5 PRIMEIRA AVALIAÇÃO

6.5.1 A PRIMEIRA AVALIAÇÃO será realizada por uma comissão de seleção mista, composta por servidores da ANCINE e por profissionais do setor audiovisual.

6.5.1.1 Serão designados suplentes da comissão de seleção, para a eventualidade de algum dos membros titulares não poder desempenhar suas tarefas.

6.5.2 Serão objeto da PRIMEIRA AVALIAÇÃO os seguintes materiais de cada proposta:

- a) Argumento de até 15 páginas;
- b) Vídeo de apresentação do projeto, de até 5:00 (cinco) minutos.

6.5.2.1 Caso o(s) material(is) da proposta exceda(m) os limites estabelecidos, somente será considerada para avaliação o trecho da parte inicial até o respectivo limite fixado.

6.5.3 Dois analistas examinarão cada proposta, por meio dos seguintes critérios, pontuando-os com notas de 1 (um) a 5 (cinco), com duas casas decimais, conforme ANEXO VIII – CRITÉRIOS DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO:

- a) CRITÉRIO 1: Abrangência do tema, originalidade, comunicabilidade, adequação da proposta ao público e potencial de difusão e valorização da cultura nacional; e
- b) CRITÉRIO 2: Proposta de realização da obra, envolvendo conceito criativo, estético e proposta narrativa.

6.5.4 A nota individual de cada analista corresponderá à soma das notas dos critérios 1 e 2, enquanto a nota final da proposta, utilizada para a análise comparativa com os demais concorrentes, corresponderá à média das notas individuais dos analistas.

6.5.5 Apenas serão considerados documentos carregados no Sistema FSA/BRDE na inscrição do projeto, conforme previsto no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO deste edital.

6.5.6 A impossibilidade de acesso aos documentos e materiais, ou envio de documentos fora do padrão, poderá impactar a nota da avaliação do projeto.

6.6 CLASSIFICAÇÃO

6.6.1 Serão classificadas para a segunda fase da decisão de investimento, a fase de DECISÃO FINAL, as propostas com maior pontuação até que a soma dos aportes solicitados alcance duas vezes o valor dos recursos financeiros disponíveis.



6.6.1.1 Será garantida a classificação de propostas enquadradas em indução regional e cotas, nos termos do item 1.4.1, e a representação de todas as regiões geográficas abarcadas nas alíneas “a” e “b”, ainda que seja ultrapassado o teto acima.

6.6.2 No caso de haver empate de pontuações na última colocação para classificação, todas as propostas empatadas nesta colocação serão convocadas para a segunda fase da decisão de investimento, ainda que seja ultrapassado o teto de duas vezes o valor dos recursos financeiros.

6.7 NOTAS, RESULTADO DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO E RECURSO

6.7.1 Será divulgada a pontuação, indicando, para cada proposta, a nota atribuída a cada critério, nos termos do ANEXO VIII – CRITÉRIOS DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO.

6.7.2 O BRDE publicará o resultado preliminar das propostas classificadas pela ANCINE para a fase de DECISÃO FINAL.

6.7.3 Caberá recurso somente quanto aos aspectos formais da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar.

6.7.4 O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até às 18:00:00h (dezoito horas) do dia final.

6.7.5 Não será aceita documentação complementar nem retificação de documentos ou materiais enviados na inscrição. Somente serão considerados os documentos e materiais apresentados no ato de inscrição.

6.7.6 O resultado do julgamento, pela Comissão de seleção, dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE juntamente com a lista de propostas classificadas para a fase de DECISÃO FINAL.

6.7.7 Caso haja inclusão de propostas na lista de classificados para a fase de DECISÃO FINAL em virtude do provimento de recursos, estas serão incorporadas à lista definitiva sem que haja desclassificação de outras propostas que constavam na lista preliminar.

6.8 DECISÃO FINAL

6.8.1 A fase de DECISÃO FINAL será realizada por uma comissão de seleção mista, composta por servidores da ANCINE e por profissionais do setor audiovisual.

6.8.1.1 Serão designados ainda servidores da ANCINE, na condição de suplentes da comissão de seleção, para a eventualidade de algum dos membros titulares não poder desempenhar suas tarefas.

6.8.2 Serão objeto de avaliação os seguintes materiais de cada proposta:

- a) Roteiro;
- b) Projeto da obra;
- c) Outros documentos apresentados.



6.8.3 Cada proposta será analisada pontuando-se, com notas inteiras de 1(um) a 5(cinco), os seguintes critérios:

- a) Roteiro da obra (ou storyboard) ou estrutura de documentário;
- b) Projeto artístico (incluindo, entre outros aspectos: visão do diretor, linguagem visual do projeto, concepção de arte e referências cinematográficas);
- c) Estruturação físico-financeira: condições de conclusão da obra no prazo, observando estágio de produção, captação, licenciamentos e parcerias efetivadas;
- d) Estratégia comercial e potencial de retorno comercial da obra audiovisual nos diversos segmentos de mercado, bem como o potencial de difusão e de participação em mostras e festivais nacionais e internacionais; e
- e) Histórico de produção da produtora.

6.8.4 A nota da proposta será a pontuação resultante da soma da nota de cada critério.

6.8.5 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

6.8.6 Caso haja empate na pontuação, as propostas serão ordenadas segundo a maior pontuação no critério “a”: Roteiro da obra (ou storyboard) ou estrutura de documentário.

6.8.7 Caso persista o empate, as propostas serão ordenadas segundo a maior pontuação na fase de PRIMEIRA AVALIAÇÃO.

6.8.8 Os recursos financeiros serão contemplados às propostas sequencialmente, de acordo com a ordem de classificação, considerando a indução regional e as cotas de que trata o item 1.4, aportando os valores solicitados, em conformidade com os limites de investimento da chamada, até que não remanesçam recursos suficientes para contemplar o valor total solicitado pelo projeto subsequente.

6.8.9 Caso não haja projetos suficientes enquadrados em uma das cotas ou em um dos grupos regionais de indução – conforme alíneas do item 1.4.1 – para cumprimento dos percentuais mínimos, o valor remanescente será destinado aos projetos enquadrados em outra cota ou em outro grupo regional, de acordo com a classificação das propostas.

6.8.10 Caso não restem projetos enquadrados em cota ou indução regional, o valor remanescente será destinado aos projetos de ampla concorrência, de acordo com a classificação das propostas.

6.8.11 As propostas que não forem contempladas serão arquivadas.

6.8.12 Os recursos porventura remanescentes serão utilizados em novas ações do FSA a serem definidas pelo CGFSA.

6.9 RECURSO E RESULTADO FINAL

6.9.1 Concluída a fase de DECISÃO FINAL, será disponibilizada a pontuação de cada projeto em



cada um dos critérios avaliados pela Comissão de Seleção.

- 6.9.2 O BRDE publicará o resultado preliminar com a classificação dos projetos.
- 6.9.3 Caberá recurso somente quanto aos aspectos formais da DECISÃO FINAL no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até às 18:00:00h (dezoito horas) do dia final.
- 6.9.4 Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação enviada na inscrição. Somente serão considerados os documentos apresentados no ato de inscrição.
- 6.9.5 A Comissão de Seleção será convocada a se reunir para julgamento dos recursos apresentados, e o resultado será divulgado pelo BRDE.
- 6.9.6 O resultado final da chamada, após o julgamento dos recursos será encaminhado para publicação no Diário Oficial da União - DOU e no endereço eletrônico do BRDE na internet, www.brde.com.br/fsa.

7 CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1 CONTRATO DE INVESTIMENTO

- 7.1.1 Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o BRDE, conforme minuta disposta no ANEXO X desta chamada pública, tendo como única interveniente a empresa programadora ou emissora, quando houver, e como objeto o investimento na produção da obra audiovisual, com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

7.2 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

- 7.2.1 O projeto deverá estar Aprovado para Captação na ANCINE.
 - 7.2.1.1 Caso o projeto ainda não tenha sido aprovado, a proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do Resultado Final da Chamada Pública no DOU, para [solicitar a Aprovação para Captação](#), sob pena de cancelamento da contratação.
- 7.2.2 A proponente deverá realizar os procedimentos previstos no **REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS** (disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/normas/regulamentos>), o qual considera-se parte integrante desta chamada pública, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação no DOU do resultado final da chamada pública ou da aprovação para captação do projeto na ANCINE, o que ocorrer por último, sob pena de cancelamento da contratação.
- 7.2.3 Serão condições para contratação, além daquelas determinadas no Regulamento para



Contratação:

- 7.2.3.1 Requisitos pertinentes ao licenciamento obrigatório, nos termos do item 7.3;
 - 7.2.3.2 Captação mínima de 80% do valor do orçamento total da parte brasileira do projeto, nos termos da Instrução Normativa nº 158, considerando o valor a ser aportado nesta chamada pública.
 - 7.2.3.3 Aprovação da troca de programadora ou emissora no(s) contrato(s) anterior(es), caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA e a programadora ou emissora apresentada para contratação seja diferente daquela constante no(s) contrato(s) anterior(es).
 - 7.2.3.4 Em caso de coprodução nacional, titularidade, pela produtora proponente, da maior parcela de direitos patrimoniais em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes.
 - 7.2.3.5 Aprovação das alterações do projeto porventura solicitadas. Caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA, a aprovação deverá abranger o(s) contrato(s) anterior(es).
 - 7.2.3.6 Não ter licenciado gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a obra.
 - 7.2.3.7 Projeto não ter Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até o resultado final da seleção.
 - 7.2.3.8 Projeto não ter sido selecionado ou contratado em outras chamadas públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto.
- 7.2.4 Os valores decorrentes do arquivamento de propostas durante a etapa de contratação serão destinados a novas ações do FSA a serem definidas posteriormente pelo CGFSA.

7.3 LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO

- 7.3.1 É condição de contratação a adesão do Licenciamento Obrigatório às regras deste item 7.3.
- 7.3.2 O contrato de licença do direito de comunicação pública da obra deverá ser celebrado com programadora ou emissora registrada na ANCINE, prevendo **obrigatoriamente** a licença do segmento de TV aberta ou de TV paga no território brasileiro.
 - 7.3.2.1 O contrato poderá prever, **opcionalmente**, a licença do segmento de VOD para a programadora, ou emissora, ou empresa do mesmo grupo econômico.
- 7.3.3 A licença obrigatória deverá sempre incluir a primeira exibição comercial da obra, a ocorrer no segmento de TV aberta, ou no de TV paga ou no de VOD.
- 7.3.4 O direito de comunicação pública deverá ser licenciado por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira exibição ou contados de 12 meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro.
- 7.3.5 O valor pago a título de remuneração pela licença do direito de comunicação pública da obra em um segmento de mercado deverá ser equivalente, ou maior, a 15% (quinze por cento) do total dos seus itens financiáveis.



7.3.6 O valor da remuneração mínima poderá ser reduzido nas seguintes proporções, de acordo com o agente licenciado e a exclusividade da licença:

a) reduções não cumulativas:

I - 70% (setenta por cento), no caso de licenciamento para comunicação pública em canais comunitários, universitários e de programadoras brasileiras independentes; ou

II- 40% (quarenta por cento) no caso de licenciamento para emissora estatal ou educativa e programadoras e emissoras com sede nas regiões Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

b) redução de 20% (vinte por cento), calculada de forma cumulativa com os ajustes do item 'a', no caso de licenças sem cláusula de exclusividade.

7.3.7 Caso a comunicação pública da obra seja licenciada a um mesmo grupo econômico em mais de um segmento de mercado ou mais de um canal de TV, a remuneração deverá ser acrescida das seguintes proporções mínimas, para cada segmento ou canal e de acordo com o agente licenciado, segundo tabela abaixo:

	Programadoras brasileiras independentes, canais comunitários e universitários	Demais empresas nacionais	Empresas estrangeiras
VOD	33,33%	50%	150%
Outro Segmento	50%	50%	50%
Outro Canal de TV	50%	50%	50%

7.3.8 Para fins deste edital, a licença para comunicação pública da obra via *catch-up* não é considerada segmento adicional.

7.3.8.1 Para fins deste edital, configura-se a comunicação pública da obra via *catch-up* quando a disponibilização da obra na plataforma de VOD da programadora ou emissora ocorre posteriormente à veiculação nos segmentos de TV aberta e TV paga, em que o acesso ao conteúdo e à plataforma não depende de custo adicional, e a disponibilização da obra ocorre por prazo significativamente menor que o de licença para qualquer segmento.

7.3.9 O valor nominal pago a título de remuneração pela licença do direito de comunicação pública da obra por um mesmo grupo econômico, consideradas todas as reduções e aumentos, não poderá ser inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

7.3.10 O cálculo do valor mínimo observará o procedimento previsto no ANEXO IX - PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO DE LICENCIAMENTO.



- 7.3.11 No caso de coprodução internacional, o valor mínimo será calculado com base no total de itens financiáveis do orçamento da parte brasileira do projeto.
- 7.3.12 As regras de valor mínimo (7.3.5 a 7.3.10) e de prazo (7.3.4) se aplicam a todas as licenças de comunicação pública da obra para os segmentos de TV aberta, TV paga e VOD cuja vigência possua interseção com o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira exibição.

8 EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1 RETORNO DO INVESTIMENTO

- 8.1.1 O retorno do investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e outras receitas de licenciamento e cessão, obtidas pela PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da obra audiovisual, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo prazo de retorno financeiro, período compreendido entre a data de assinatura do contrato de investimento e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial da Obra Audiovisual Resultante.
- 8.1.2 A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) nos projetos de produção audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, durante todo o prazo de retorno financeiro.
- 8.1.3 A participação do FSA sobre as receitas decorrentes do licenciamento e da cessão de direitos de marcas, imagens, elementos e de adaptação da obra audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do percentual representado pelo investimento do FSA sobre os itens financiáveis, durante todo o prazo de retorno financeiro.
- 8.1.4 A participação do FSA sobre as receitas decorrentes do Licenciamento Obrigatório será equivalente ao percentual da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto.
- 8.1.5 A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida por obras audiovisuais derivadas da obra original será de 2% (dois por cento), durante todo o prazo de retorno financeiro da obra original.
- 8.1.6 Não se aplica a participação de 2% (dois por cento) sobre obra derivada se o FSA investir nela.
- 8.1.7 O cálculo das alíquotas de retorno financeiro será efetuado com base no total de itens financiáveis previsto no último orçamento aprovado pela ANCINE, no momento da contratação do investimento.
- 8.1.8 No caso de Coprodução Internacional, o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra terá como base o total de Itens Financiáveis da parte brasileira.
- 8.1.9 No caso de Coprodução Internacional, na divisão das receitas por territórios



estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer territórios de exploração e segmentos de mercado, existentes ou que venham a ser criados.

8.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.2.1 A prestação de contas do projeto será analisada pela ANCINE de acordo com as regras previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou norma que venha a substituí-las e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

8.2.2 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:

a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União (DOU);

b) Data final: até 180 (cento e oitenta) dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 SANÇÕES

9.1.1 A omissão ou fornecimento de informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas desta chamada pública anteriores à celebração do contrato, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configura situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do contrato, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, implicará em vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da empresa responsável, em ambos os casos, sendo cabível também a inabilitação da empresa proponente pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como de todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico.

9.1.2 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contratos anexas a este edital.

9.2 DECISÕES FINAIS

9.2.1 As decisões finais proferidas pela ANCINE ou pela Comissão de Seleção são terminativas.

9.2.2 Eventuais alterações, retificações e atualizações do presente edital serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE, www.brde.com.br/fsa.

9.3 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

9.3.1 A eventual revogação desta chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua



anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.4 CASOS OMISSOS

9.4.1 Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este edital serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para ratificação.

ANEXOS

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MULHER CIS E/OU PESSOA TRANS NA FUNÇÃO DE ROTEIRO, DIREÇÃO OU PRODUÇÃO

ANEXO V - FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA PREGRESSA DE SÓCIO(A)

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL PARA PRIMEIRA AVALIAÇÃO

ANEXO VII - FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL PARA DECISÃO FINAL DE INVESTIMENTO

ANEXO VIII – CRITÉRIOS DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO

ANEXO IX – PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO DE LICENCIAMENTO

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO - TV



CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE - PRODUÇÃO SELETIVO TV - VOD 2024

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

1 – Para inscrição nesta Chamada Pública, a proponente deverá anexar ao Sistema FSA/BRDE (<http://ancine.brde.com.br/ancine/login.asp>), na página do BRDE, a documentação abaixo:

- a) Formulário de proposta audiovisual para primeira avaliação, conforme modelo constante do ANEXO VI, contendo link para o vídeo de apresentação do projeto e argumento de até 15 páginas;
- b) Formulário de proposta audiovisual para decisão final de investimento, conforme modelo constante no ANEXO VII;
- c) Para obras de Ficção: Roteiro; para obras de Documentário, Variedades e Reality-show: Roteiro ou Estrutura essencial da obra; para obras de Animação: Roteiro (ou *storyboard*) e Bíblia, caso não tenha sido apresentado link de acesso a esta no “Formulário do projeto de obra audiovisual”;
- d) Declaração étnico-racial dos sócios, conforme modelo constante no ANEXO II, se aplicável;
- e) Declaração de deficiência dos sócios, conforme modelo constante no ANEXO III, se aplicável;
- f) Laudo que comprove a condição de pessoa com deficiência, com observância do disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, OU Certificado da Pessoa com Deficiência, OU; comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, nos termos do item 1.4.9, “e” do edital, se aplicável;
- g) Formulário de experiência pregressa de sócio(a), conforme modelo constante do ANEXO V, se aplicável;
- h) Declaração de mulher cis e/ou pessoa trans na função de roteiro, direção ou produção, conforme modelo constante no ANEXO IV, se aplicável;
- i) Contrato celebrado entre a empresa produtora e a(o) roteirista principal, se aplicável;
- j) Contrato celebrado entre a empresa produtora e a(o) diretor(a) principal, se aplicável;
- k) Contrato celebrado entre a empresa produtora e a(o) produtor(a), se aplicável;
- l) Pedido de desistência, caso o projeto esteja concorrendo em outra Chamada Pública cujo resultado final ainda não tenha sido publicado, conforme item 3.1.3., se aplicável;
- m) Contrato de licenciamento obrigatório, nos termos do item 7.3 do edital;
- n) Outros documentos apresentados para consideração na fase de Decisão Final.

2 - No caso de obras seriadas de ficção, é obrigatório o envio do roteiro do primeiro episódio e a sinopse dos demais. Para obras seriadas de documentário, variedades e reality show, é obrigatório o envio da estrutura essencial (ou roteiro) de um episódio e sinopse dos demais.



Para obras de animação é obrigatório o envio do roteiro (ou storyboard) do primeiro episódio e sinopse dos demais.

3 - Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas.

4 – No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português.

4.1 - Caso o contrato seja bilíngue, redigido em duas colunas, com uma delas em português, a tradução juramentada não será necessária.

5 - No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução simples para o português.